



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

REGIMENTO INTERNO

A COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, instituída pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Decreto Judiciário nº 3.137/2023, em cumprimento à medida cautelar incidental proferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, referendada, por maioria, em sessão extraordinária do Pleno Virtual do STF, realizada de 1º a 2 de novembro de 2022, e em observância à Resolução CNJ n.º 510, de 26 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (CSF/TJGO) tem por objetivo atuar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitorias coletivas, buscar a promoção da paz social com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público, em observância às atribuições constantes no capítulo II, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 2º A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes do ajuizamento do processo judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, observado o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para as questões fundiárias coletivas ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III – mapear as disputas fundiárias de natureza coletiva sob a sua jurisdição e monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

V - A atuação da Comissão deverá observar os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

VI - São consideradas boas práticas para mediação e conciliação de disputas fundiárias o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas e a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial.

VII - A Comissão poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação interinstitucional com os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A atuação da Comissão deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão compete:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

I – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição, inclusive nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil;

II – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de disputas fundiárias coletivas, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

III – convocar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados;

IV – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;

V – dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão;

VI – solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;

VII – determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da Comissão;

VIII – solicitar local apropriado para a realização das reuniões e audiências;

IX – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio e execução;

X – representar a Comissão perante os órgãos de cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como diante de órgãos externos;

XI – na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões e audiências, indicar membro da Comissão em substituição.

XII – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para deslocamento, inclusive dos servidores que atuam na Comissão, bem como o pagamento das diárias legalmente previstas;

Parágrafo Único. Compete também aos juízes membros da CSF/TJGO, condutores dos procedimentos, o que está expresso nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII e XI.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

Art. 5º Caberá à Secretaria da Comissão:

I – a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente ou do magistrado condutor do procedimento, encaminhando-a aos demais membros, com eventual documentação a ser por eles analisada;

II – a elaboração da ata das reuniões e audiências, encaminhando-a ao Presidente ou ao magistrado condutor do procedimento para conferência e assinatura;

III – a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;

IV – prestar informações e elaborar os instrumentos necessários para auxiliar os representantes da Comissão;

V– expedir ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão;

VI – recepcionar e distribuir de maneira equitativa entre os juízes membros da CSF/TJGO os procedimentos da Comissão entre os Juízes que a integram, independentemente de determinação;

VII – manter atualizados os dados estatísticos dos procedimento que tramitam no âmbito da CSF/TGO, com envio quinzenal ao Presidente da Comissão, por e-mail;

VIII – atender e responder com urbanidade as solicitações/pedidos de informações que chegarem à CSF/TJGO por telefone ou e-mail.

CAPÍTULO III

PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES NA COMISSÃO

Art. 6º Nos pedidos de atuação da Comissão, caberá ao requerente:

I – havendo ação judicial, indicar:

a) o seu nome e seus canais de contato, bem como de seu advogado;

b) os dados da área sob disputa, como a sua denominação e localização completa;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

- c) a sua relação com a área ou com a ação judicial a ela referente;
 - d) o número dos autos;
 - e) a serventia e a Comarca na qual tramita;
 - f) a delimitação do pedido dirigido à Comissão, como a realização de visita técnica, a participação em audiência;
 - g) se houve intervenção anterior da Comissão.
- II – não havendo ação judicial, indicar:**
- a) o seu nome e seus canais de contato, bem como de seu advogado;
 - b) os dados da área sob disputa, como a sua denominação e localização completa;
 - c) a sua relação com a área objeto do litígio;
 - d) a Comarca na qual tramita;
 - e) a delimitação do pedido dirigido à Comissão, como a realização de visita técnica, a participação em audiência;
 - f) se houve intervenção anterior da Comissão.

Art. 7º Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite no primeiro ou segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverão necessariamente ser submetidos à Comissão de Soluções Fundiárias por meio de remessa eletrônica no Sistema PROAD, sendo vedado o seu processamento em outro meio físico ou eletrônico.

Art. 8º Os demais pedidos formulados por pessoas e órgãos externos deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão (comissao.fundiario@tjgo.jus.br) e serão autuados no sistema eletrônico – PROAD.

Art. 9º Recepcionados os autos (PROAD), a Secretaria da Comissão realizará a distribuição, nos termos do inciso VI do art. 4º.

§ 1º Os magistrados condutores dos procedimentos deverão observar o fluxo de processamento previsto no anexo I deste Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

§ 2º Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão.

CAPÍTULO IV VISITA TÉCNICA

Art. 10º A visita técnica na área objeto de conflito fundiário coletivo, que não se confunde com a inspeção judicial prevista nos arts. 440 e 481 do Código de Processo Civil, é medida que decorre do comando do art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal e atende à exigência do art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 14.216/2021, além de se consubstanciar em ato que amplia a cognição da causa pelo Juiz, possibilita melhor tratamento do conflito e favorece a criação de ambiente para conciliação ou mediação.

Art. 11. Solicitada a intervenção da Comissão, será agendada visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão informados aos requerentes, bem como ao magistrado, terceiros, Ministério Público, Defensoria Pública, Município no qual se localiza a área e eventual movimento social ou associação de moradores que dê suporte aos ocupantes.

§ 1º Antes que a visita se realize, a Comissão estabelecerá contato com a parte autora e com os ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte, informando-os sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo.

§ 2º No dia e horário designados, a Comissão visitará o local, proporcionando que a visita seja acompanhada pelas pessoas e órgãos referidos no caput deste artigo.

Art. 12. O relatório de visita técnica contemplará o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II deste Regimento Interno, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

Art. 13. O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V RECURSOS

Art. 14. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a cientificação dos atos decisórios, interpor recurso.

Parágrafo único. Caberá ao Desembargador Presidente da Comissão julgar os recursos em face das decisões proferidas pelos magistrados membros da CSF/TJGO ou convocar o colegiado para deliberação dos recursos interpostos contra as suas decisões.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O cumprimento das ordens de reintegração de posse deverá observar o disposto na Resolução CNJ 510, de 26 de junho de 2023.

Art. 16. Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os protegidos por sigilo, nos termos da lei, mediante o fornecimento do código de acesso pela Secretaria da Comissão.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

Art. 18. Os PROADs de competência da Comissão devem tramitar, preferencialmente, na unidade “Comissão de Soluções Fundiárias – CSF/TJGO”.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado digitalmente)

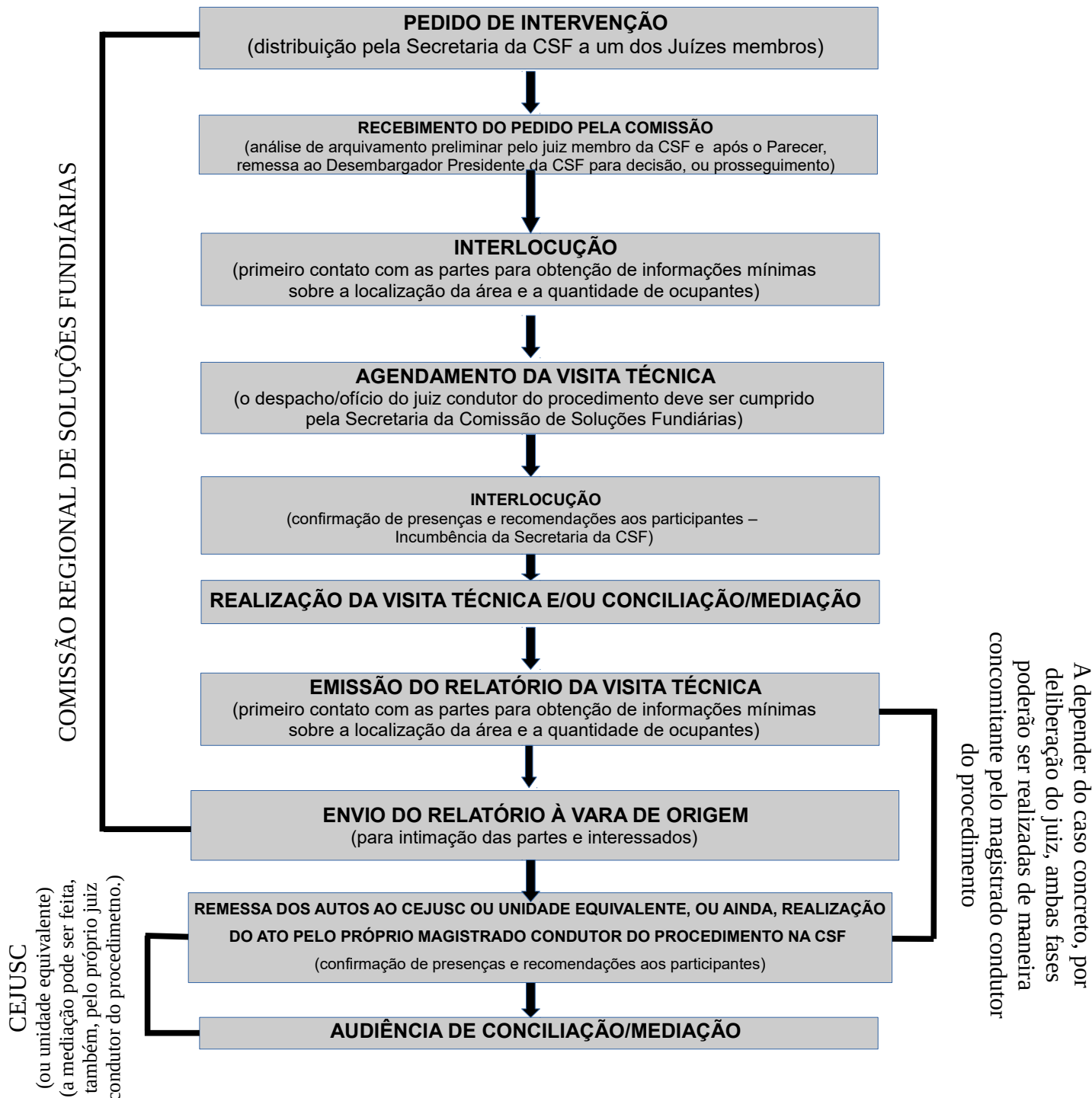
Anderson Máximo de Holanda

Desembargador e Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias
do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

ANEXO I
FLUXOGRAMA





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

ANEXO II – REGIMENTO INTERNO CSF

RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA REALIZADA EM ____ / ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROAD):
1.1. Número dos autos judiciais:
1.2. Classe processual:
1.3. Fase atual:
1.4. Comarca:
1.5. Vara:
1.6. Houve intervenção anterior da CSF? (nº PROAD?):
1.7. Autor(es):
1.8. Réu(s):
1.9. Terceiro(s):
1.10. Intervenção do Ministério Público: () sim () não
1.11. Atuação da D.P:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

1.12. Dados sobre quem acionou a Comissão:
Nome:
Contato (telefone e e-mail):
2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:
2.1. Nome da ocupação, acampamento ou outro:
2.2. Liderança (nome, contato):
2.3. Advogado (nome, contato):
2.4. Endereço (rua, número, bairro, CEP e município):
2.5. Serviços públicos essenciais:
Água: () sim () não
Luz: () sim () não
Esgoto: () sim () não
Ligações clandestinas: () sim () não Se sim, identificar: Como foram feitas: Desde quando? Podem ser usufruídas com segurança?



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

<p>2.6. Moradias: Breve descrição das suas condições: Como foram construídas? Qual o grau de precariedade e salubridade? Há gestão do lixo orgânico e dejetos humanos?</p>
<p>2.7. Informações e imagens constantes no <i>GoogleMaps</i>:</p>
<p>2.8. Há pequenos comércios na região (mercearias, padarias, quitandas etc) e/ou prestadores de serviços (cabeleireiros, manicures, oficinas de veículos etc)?</p>
<p>2.9. Fotos do dia da visita que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem (local, moradias, vias de acesso etc):</p>
<p>3. IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA:</p>
<p>3.1. Nomes (se possível):</p>
<p>3.2. Quantidade total de ocupantes:</p>
<p>3.3. Dentre eles, quantos são:</p>
<p>3.3.1. Menores de 18 anos:</p>
<p>3.3.2. Idosos (com 65 anos ou mais):</p>
<p>3.3.3. Pessoas com deficiência:</p>
<p>3.3.4. Doentes:</p>
<p>3.3.5. Mulheres:</p>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

3.3.5.1. Dentre as mulheres, quantas estão grávidas ou puérperas:
3.4. Quantos recebem auxílio dos órgãos de assistência social?
3.5. Quantos trabalham? Em caso positivo, em quais funções?
3.6. Colher informações sobre assistência médica e acesso à educação, sobretudo das crianças e adolescentes:
3.7. Identificar os animais domésticos que habitam a ocupação – espécie e quantidade e se possível o tutor de cada um:
3.8. Identificar a existência de organização hierarquizada:
3.9. Colher informações sobre a história da ocupação, os motivos, suas origens e eventual destino dos ocupantes em caso de desocupação:
4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ÁREAS RURAIS:
4.1. Qual o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão:
4.2. O que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização (identificar, inclusive, a existência de produção de subsistência com venda de excedentes):
4.3. Informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda:
4.4. Sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção:
4.5. Breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão de Soluções Fundiárias - TJGO

4.6. Indicar qual o movimento social que presta apoio à ocupação:

5. RECOMENDAÇÕES:

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e cargo/função de quem elaborou.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 718576951789 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000431079 (Evento nº 2)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESEMBARGADOR
GABINETE DES ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Assinatura CONFIRMADA em 09/08/2023 às 18:00

